



Número: **0802155-02.2019.8.18.0033**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Piripiri**

Última distribuição : **20/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.025,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>VALDINAR LIMA TEIXEIRA (AUTOR)</b>	<b>LUISA EUDES DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91247 89	03/04/2020 17:16	<a href="#">Citação</a>	Citação
66817 75	14/10/2019 09:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
66813 65	10/10/2019 11:10	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
64336 38	20/09/2019 21:51	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
64336 39	20/09/2019 21:51	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>	Petição
64336 40	20/09/2019 21:51	<a href="#">Docs pessoais</a>	Documentos
64336 41	20/09/2019 21:51	<a href="#">Comp de residencia</a>	Documentos
64336 42	20/09/2019 21:51	<a href="#">Boletim de Ocorrência</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
64339 43	20/09/2019 21:51	<a href="#">Consulta virtual do sinistro</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
64339 44	20/09/2019 21:51	<a href="#">Declaração de carência</a>	Documentos
64339 45	20/09/2019 21:51	<a href="#">Docs do veículo</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
64339 46	20/09/2019 21:51	<a href="#">Docs hospitalares</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
64339 47	20/09/2019 21:51	<a href="#">Laudo de exame de corpo de delito</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
64339 48	20/09/2019 21:51	<a href="#">Pedido administrativo DPVAT</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
64339 49	20/09/2019 21:51	<a href="#">Procuração</a>	Procuração



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da 3ª Vara da Comarca de Piripiri DA COMARCA DE PIRIPIRI**  
**Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000**

PROCESSO Nº: 0802155-02.2019.8.18.0033

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: VALDINAR LIMA TEIXEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CARTA DE CITAÇÃO**

**Ao Senhor**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Comunico-lhe que tramita nesta **3ª Vara da Comarca de Piripiri** a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) (Processo n.o 0802155-02.2019.8.18.0033) que tem como requerente AUTOR: VALDINAR LIMA TEIXEIRA e como requerido REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

É, pois, a presente para **CITAR**, por meio de Vossa Senhoria, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

, para **CONTESTAR**, querendo, esta ação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

As cópias dos documentos necessários podem ser acessadas, utilizando as chaves de acesso abaixo,



na url <https://tjpi.pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Petição Inicial	Petição Inicial	19092021511929300000006 154343
PETIÇÃO INICIAL	Petição	19092021511940400000006 154344
Docs pessoais	Documentos	19092021512041800000006 154345
Comp de residencia	Documentos	19092021512067900000006 154346
Boletim de Ocorrência	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	19092021512094000000006 154347
Consulta virtual do sinistro	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	19092021512136000000006 154348
Declaração de carência	Documentos	19092021512150700000006 154349
Docs do veículo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	19092021512165700000006 154350
Docs hospitalares	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	19092021512200300000006 154351
Laudo de exame de corpo de delito	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	19092021512364800000006 154352
Pedido administrativo DPVAT	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	19092021512388600000006 154353
Procuração	Procuração	19092021512419000000006 154354
Certidão	Certidão	19101011104742200000006



Assinado eletronicamente por: JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO - 03/04/2020 17:16:12  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004031716050300000008709487>  
Número do documento: 2004031716050300000008709487

Num. 9124789 - Pág. 1

		389948
Despacho	Despacho	19101409293963800000006 390293

PIRIPIRI-PI, 3 de abril de 2020.

**JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO**  
**Secretaria da 3<sup>a</sup> Vara da Comarca de Piripiri**



Assinado eletronicamente por: JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO - 03/04/2020 17:16:12  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004031716050300000008709487>  
Número do documento: 2004031716050300000008709487

Num. 9124789 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
3ª Vara da Comarca de Piripiri DA COMARCA DE PIRIPIRI  
Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000**

PROCESSO Nº: 0802155-02.2019.8.18.0033

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: VALDINAR LIMA TEIXEIRA

Nome: VALDINAR LIMA TEIXEIRA

Endereço: Rua Manoel Saeles de Carvalho, 181, Matadouro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: 5, R. da Assembléia, 100 - 16º andar, 100, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

**MANDADO**

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a RÉU:

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

ciente do conteúdo abaixo:

**DESPACHO-CARTA**

1. Vistos, etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, ante o manifesto desinteresse da parte autora na realização do referido ato processual, conforme preceitua o artigo 319, VII, do CPC, sem prejuízo de fazê-lo outra oportunidade, se o caso dos autos mostrar que será adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide. **Cite-se o réu, pelo correio, com ARMP, a apresentar contestação em 15 dias, sob pena de lhe ser decretada a revelia processual, observada a regra do art. 231, I, do CPC.** Apresentada peça de resposta, certifique-se sua tempestividade e, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte autora, oportunizando-lhe réplica no prazo de lei. Em seguida, com ou sem manifestação da requerente, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

2. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

PIRIPIRI-PI, 10 de outubro de 2019.

**MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS  
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri**





Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MARTINS LEITE DIAS - 14/10/2019 09:29:39  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101409293963800000006390293>  
Número do documento: 19101409293963800000006390293

Num. 6681775 - Pág. 2



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da 3ª Vara da Comarca de Piripiri DA COMARCA DE PIRIPIRI**  
Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

---

**PROCESSO Nº: 0802155-02.2019.8.18.0033**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: VALDINAR LIMA TEIXEIRA**

### **Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e a ausência do pagamento das custas iniciais do processo, visto que há pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, desse modo, faço sua conclusão para despacho inicial.

PIRIPIRI-PI, 10 de outubro de 2019.

**GUSTAVO DA COSTA LUZ**  
**Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Piripiri**



em pdf



Assinado eletronicamente por: LUISA EUDES DA SILVA - 20/09/2019 21:51:19  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909202151192930000006154343>  
Número do documento: 1909202151192930000006154343

Num. 6433638 - Pág. 1



*Dr. Calo Martins Pinto*  
ADVOCACIA & CONSULTORIA  
OAB/PI 13.291

(86) 9 9940-0068 / 9 8195-3444  
[www.advocalomartins.jur.adv.br](http://www.advocalomartins.jur.adv.br)

---

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI – PIAUÍ**

**VALDINAR LIMA TEIXEIRA**, brasileiro, piauiense, solteiro, autônomo, portador do RG nº. 2.680.948, SSP-PI e CPF nº. 021.893.373-80, residente e domiciliado na Rua Manoel Saeles de Carvalho, nº 181, Bairro Matadouro, Município de Piripiri - Piauí, CEP 64.260-000, sem endereço eletrônico, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e procuradores infra-assinado com procuração anexa, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) C/C INDENIZAÇÃO POR  
DANOS MORAIS**

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-205, pelos relevantes fatos e fundamentos jurídicos a seguir articulados:

**1. DA JUSTIÇAGRATUITA**

Preliminarmente, vale frisar que o Autor faz jus ao benefício da justiça gratuita, posto que é pessoa pobre no sentido jurídico do termo, e, portanto, impossibilitado de arcar com as despesas desta ação sem prejuízo do sustento próprio ou mesmo da sua família, nos moldes do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal combinado com os artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, 9º da Lei 1.060/50 e art. 1º da Lei 7.115/83.



Assinado eletronicamente por: LUISA EUDES DA SILVA - 20/09/2019 21:51:20  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909202151194040000006154344>  
Número do documento: 1909202151194040000006154344

Num. 6433639 - Pág. 1



## 2. DA AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos do art. 319, VII do Código de Processo Civil, a parte autora tem a faculdade de optar ou não pela realização de audiência de conciliação devendo esta, para tanto, deixar de forma clara em sua petição inicial.

Assim sendo, por tratar-se de faculdade do polo passivo pela realização ou não acerca de audiência de conciliação, PUGNA O AUTOR PELA SUA **NÃO REALIZAÇÃO** tomando como base o fato que a Requerida, de modo geral, nunca propõe qualquer tipo acordo quando da realização da citada audiência, valendo-se da mesma tão somente para postergar o máximo possível.

Nestes termos, além manifestar-se CONTRA a realização de audiência de conciliação, requer deste já a **MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para elucidação do feito em tela.

## 3. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Verificamos que o presente caso trata-se de relação de consumo, sendo amparada pela lei 8.078/90, que trata especificamente das questões em que fornecedores e consumidores integram a relação jurídica, principalmente no que concerne a matéria probatória. Portanto, na presente demanda, há possibilidades claras de inversão do ônus da prova ante a verossimilhanças alegações e a hipossuficiência da parte autora, conforme disposto no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, seguindo as regras ordinárias de expectativas.

Neste sentido, vultosa jurisprudência entende que as ações que versão sobre a busca de seguro obrigatório deve ser entendida também como relação de consumo. Vejamos o que a jurisprudência já consolidada neste contexto nos explica:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COBRANÇA DE  
SEGURO. DPVAT RELAÇÃO DE  
CONSUMO. INVERSÃO DO CUSTEIO DA PROVA. - A  
relação travada entre aseguradora e o beneficiário do seguro  
DPVAT é de consumo, na forma prevista pelo art. 3º do Código**





**de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado o regramento respectivo, inclusive com a possibilidade de inversão do ônus da prova.** Seguradora que deverá custear os honorários de perito particular nomeado; AGRAVO PROVIDO.

Desse modo, cabe à Requerida demonstrar provas em contrário ao que foi exposto pelo Autor. Resta informar ainda que algumas provas seguem em anexo. Entretanto, as demais provas que se fizerem necessárias para resolução da lide, deverão ser observadas o exposto na citação acima, pois se trata de princípios básicos do consumidor.

Assim sendo, como a Empresa-Ré possui cópia de TODA documentação já enviada pelo Requerente a sua sede e, fica desde já requerida, a título de inversão do ônus da prova, que a mesma acoste aos autos cópia de tudo aquilo já entregue por parte do Postulante e que encontra-se em suaposse.

#### **4. DA NÃO PRESCRIÇÃO LEGAL DODIREITO**

Importante ressaltar-se aqui que a presente demanda encontra-se ainda dentro de seu prazo legal para ajuizamento tendo em vista que o citado prazo, quando para a cobrança de diferença de valores parcialmente já pagos, prescreve em até 3 (três) anos contados da data do efetivo pagamento por parte da Empresa-Ré, nos termos da Súmula 405 do STJ.

Para tanto, como se pode consultar através do site da Requerida, a data de emissão da carta contendo a negativa do sinistro fora emitido no dia 12/07/2019. Assim sendo, NÃO há que se falar em prescrição legal de suas pretensões.

#### **5. DOSFATOS**

O Postulante ingressara com requerimento de Invalidez Permanente em via administrativa (sinistro de número 3190408230) junto a Requerida com o intuito de pleitear indenização face ao acidente por ele sofrido, na zona rural de Piripiri-PI, no dia 29/03/2019.

Ao ser submetido a perícia por profissional designado pela Empresa-Ré, este constatara invalidez, em razão do acidente sofrido mesmo o Requerente tendo sido vitimado por limitação permanente de arcos de movimento de mão esquerda em 5%, e que guardam nexo de causalidade com o acidente de trânsito sofrido pelo Demandante. Por tal motivo, o Postulante tivera creditado em sua conta pessoal o valor de R\$ 675,00 (seiscents e setenta e cinco reais), correspondente a 5% do montante total que se pode receber na indenização do seguro DPVAT, que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ocorre que, apesar de não ser profissional da área da saúde e não possuir capacidade técnica suficiente de mensurar o qual inválida encontra-se sua pessoa, mas ciente de que sua





situação certamente seria muito mais grave do que aquela constatada pelo profissional contratado por parte da Postulada, o Autor percebera que, no laudo de corpo de delito, que segue em anexo, o mesmo havia sidodiagnosticado com invalidez permanente na **porcentagem de 20%**, e não de 5%, como foi indenizado pela Requerida.

Nestes termos, portanto, existe um valor a ser creditado pela Solicitada junto a conta pessoal do Autor, qual seja, R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), que corresponde à diferença de 15% (quinze por cento) entre os graus de invalidez díspares notados pelo exame de corpo de delito (20%) e pelo realizado pela requerida (5%).

Para maior esclarecimento, segue tabela:

PERCENTUAL DE INVALIDEZ AUFERIDO – PROFISSIONAL REQUERIDA	VALOR LÍQUIDO INDENIZADO – JÁ CREDITADO	PERCENTUAL DE INVALIDEZ AUFERIDO – LAUDO EXAME CORPO DELITO	VALOR LÍQUIDO INTEGRAL A SER INDENIZADO – BASE REFERENCIAL	DIFERENÇA ENTRE OS VALORES JÁ PAGOS E OS FALTANTES – A SER CREDITADO
5%	R\$ 675,00	20%	R\$ 2.700,00	<b>R\$ 2.025,00</b>

Neste contexto, Insigne Magistrado, ante o breve relato da situação fática apresentada, só restara o Promovente recorrer a este nobre juízo em busca da tutela jurisdicional a seus direitos que lhe foram indiscutivelmente negados, ainda que de forma parcial, pela atitude irresponsável e omissa da Requerida.

## 6. DO DIREITO

### 6.1. DO DIREITO AO SEGURO DPVAT – DIFERENÇA DE VALORES

A Lei nº 11.482/07, em seu art. 3º, I, que segue abaixo transcrita nos informa as porcentagens a ser percebida pelo beneficiário em caso de sinistro, variando de acordo com o grau de acometimento. Vejamos:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**





No que se refere ao tipo de invalidez permanente, por sua vez, esta poderá ser parcial ou total, a depender da gravidade do caso e do que eventual análise pericial constatar. Em se tratando de **INVALIDEZ PERMANENTE TIDA COMO PARCIAL**, a Empresa-Ré utiliza percentuais fixos para identificar cada grau, sendo estes de 10% (dez por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), calculados sobre o monte integral de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Percebemos com facilidade o quanto engessada é a tabela da Requerida. Para casos de invalidez parcial constatadas por laudos periciais em percentuais diferentes dos acima citado, a Demandada sempre indeniza o beneficiário em monte percentual inferior. Assim, por exemplo, no caso de constatação de invalidez em percentual de 90% (noventa por cento), esta o indeniza no percentual inferior com base em sua tabela, qual seja, 75% (setenta e cinco por cento).

A jurisprudência já tem se pautado de forma bastante pacífica de modo contrário a tal engessamento por parte da Solicitada, devendo os percentuais indenizatórios serem fidedignos a incapacidade constatada e não baseada no “engessamento percentual” da “tabela” criada pela Empresa-Ré.

No caso postulado para apreciação deste juízo, o Autor, ainda em consonância com os procedimentos na via administrativa adotas pela Requerida, teve seu pedido negado sob a justificativa de que não fora constatado invalidez parcial, mesmo o Demandante teve sofrido fratura no tornozelo e ainda restarem inúmeras sequelas as quais terá que conviver para o resto da vida.

Ocorre que, conforme vasta documentação em anexo, verificamos que Autor sofra sim invalidez parcial.

Neste sentido, apesar de não ser profissional da área da saúde e não possuir capacidade técnica suficiente de mensurar o quanto inválida encontra-se sua pessoa mas ciente de que sua situação certamente seria muito grave, mesmo que o profissional contratado da Postulada não constatando tal fato, o Autor buscara maiores informações a respeito do seu grau de invalidez e se deu conta de que, no exame de corpo de delito, havia sido registrada perda funcional na porcentagem de 20%, ao passo em que este fora indenizado com base na porcentagem de 5%. Os documentos pertinentes, inclusive, encontram-se todos em anexo.

Assim sendo Excelência, percebemos que o montante indenizatório a ser recebido pelo Promovente em razão de sua incapacidade, a título de diferença, corresponde a quantia de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).



## 6.2. DA DESNECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA

Excelência, não existem dúvidas de que a lide trazida a apreciação deste juízo é claramente incontroversa e, por isso, carece da necessidade e realizar-se novo exame pericial, até porque a própria Requerida reconhece a invalidez permanente do Autor. Vejamos decisões nesse sentido:

SEGURODPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. DESNECESSÁRIA A PROVA PERICIAL DIANTE DO PAGAMENTOADMINISTRATIVO.

Lideatinentecobrançadecomplementaçãodaindernizaçãode seguro DPVAT por evento invalidez permanente que se solve à luz do enunciado nº 14 da Súmula das Turmas Recursais.

**Desnecessária prova pericial se a seguradora efetuou o pagamento parcial da indenização a autora, momento em que reconheceu a invalidez permanente.** Recurso desprovido. Unâime. (TJ-BA, Recurso Cível Nº 71001778364, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: João Pedro Cavalli Junior, Julgado em 25/09/2008).

Neste ínterim, requer-se a dispensa de realização de nova perícia tomando como base os laudos e a documentação médica já anexa a presente. Por outro lado, se assim não entender este nobre juízo, que seja ônus da Requerida arcar com todos os custos de eventual designação pericial, estipulando tão somente prazo para que o Autor apresente quesitos que julgar adequados para seu caso.

## 7.3. DO DANOMORAL

O Código Civil vigente enfatiza a ideia de reparação do dano em seu texto no artigo 186, onde responsabiliza quem por ação ou omissão voluntária causar dano a outrem, tendo a obrigação de repará-lo.

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Na mesma linha de raciocínio, o artigo 927 do referido código menciona a obrigação de reparação do dano por quem, através de ato ilícito venha a causar dano a outrem:





---

Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Insigne Julgador, conforme plenamente comprovado por meio dos documentos anexos a presente, verifica-se que a Empresa-Ré agiu e vem agindo de modo completamente sorrateiro uma vez que, conforme laudos periciais e documentação médica em anexo, é inequívoco que a invalidez permanente supostamente parcial cuja qual o Autor fora acometido fora estipulada de forma completamente equivocada por parte do profissional designado pela Empresa-Ré para realizá-lo.

A verdade é que o único intuito da Empresa-Ré em furtar-se a cumprir com aquilo que a Lei lhe obriga e arcar com os valores referentes ao seguro que esta deve ao Autor é somente o fato de que esta acredita que o mesmo é ignorante ao ponto de “deixar para lá” a busca por algo que lhe é seu por direito.

Quando em posse do laudo de exame de corpo de delito, o Autor entrara em contato com a Requerida para adotar as medidas administrativas cabíveis. Para tanto lhe fora informado que nada mais poderia ser feito e que os valores já haviam sido adimplidos de forma correta, conforme relatório médico orientador.

A situação ora enfrentada por parte do Autor lhe trouxe e ainda vem trazendo diversos prejuízos, especialmente de cunho emocional uma vez que o mesmo julga-se como “inútil” em razão do sinistro por ele sofrido e, para tanto, nem sequer uma indenização reparatória correta o mesmo tiveradireito.

Assim sendo Excelênciia, verifica-se que o Requerente sofreu claro e inequívoco dano moral ante a situação vexatória e humilhante que o mesmovenm sendo submetido pelos atos irresponsáveis e omissos da Demandada.

Trata-se, portanto, de **reparação do abalo moral**, não bastando os dispositivos da legislação civil ora já elencados, dispõe também nos incisos V e X do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 que é assegurado as pessoas físicas compensação por eventual dano moral e/ou material, *in verbis*:

Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, **além da indenização por dano material, moral** ou à imagem; (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à **indenização pelos danos material ou moral**decorrente de sua violação.





Ressalte-se que a reparação civil deve assumir o feitio de sanção à conduta ilícita do causador da lesão moral, de forma que a fixação do quantum pelo Magistrado, de acordo com a TEORIA DO DESVALOR OU DO DESESTÍMULO, deve atingir um duplo objetivo, qual seja: ATENUAR O SOFRIMENTO INJUSTO DO LESADO E COIBIR A REINCIDÊNCIA DO AGENTE NA PRÁTICA DE TAL OFENSA.

Assim sendo, o montante a ser fixado, de acordo com a melhor doutrina e as decisões dos Tribunais Superiores, leva em conta não apenas as circunstâncias inerentes ao evento e seus efeitos sobre o lesado, como também o poder financeiro e a importância social da atividade desenvolvida pelo autor do dano, mormente em se tratando de práticas prejudiciais ao funcionamento da economia, as quais devem ser reprimidas a bem do interesse da coletividade.

Não obstante, a natureza da responsabilidade civil quanto a sua finalidade compensatória ou punitiva, ou de seu caráter dúplice, conforme se extrai dos julgados abaixo delineados. Em um primeiro momento, é defendido pelo Supremo Tribunal Federal, o caráter dúplice da indenização por danosmorais:

Os danos morais são fixados pelo juiz de acordo com sua livre convicção e bom senso, levando-se em consideração que a indenização deve possuir um caráter punitivo e compensatório, sem que signifique o enriquecimento do ofendido em detrimento do ofensor e deve ter como critérios a intensidade e a gravidade do dano causado, a repercussão da ofensa e a posição social e econômica das partes. (RE 534345, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, julgado em 09/05/2008, publicado em DJE-094 publicado em 27/05/2008)

Considerando tais premissas e observados, no caso *sub judice*, os fatos do processo e a finalidade pedagógica da indenização por danos morais (de maneira a impedir a reiteração de prática de ato socialmente reprovável, mormente na atividade fim do acionado perante a sociedade) conclui-se que o *quantum* deve ser fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Entende-se por esse valor adequado a ressarcir o prejuízo moral experimentado pela parte lesada, assim como para desencorajar esse tipo de conduta por parte da Demandada, não caracterizando, desta feita, enriquecimento semcausa.

## 8. DOSPEDIDOS



Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- 1 A concessão dos benefícios da justiça gratuita por ser o Autor pobre na acepção jurídica do termo nos moldes do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal combinado com os artigos 98 e seguintes do CPC, 9º da Lei 1.060/50 e art. 1º da Lei 7.115/83, em conformidade com a declaração anexa;
- 2 A citação da Requerida, para, se assim o desejar, contestar o presente feito dentro do prazo legal e comparecer às audiências a serem designadas por este Juízo sob pena de revelia e confissão ficta;
- 3 A procedência do pedido quanto a **NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** nos termos do art. 319, VII, do NCPC bem como tão somente a **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**;
- 4 A inversão do ônus da prova em favor do Consumidor, dada à verossimilhança da alegação autoral e a hipossuficiência técnica e financeira diante da Demandada, com base no art. 6º, VIII, CDC ensejando que Empresa-Ré forneça cópia de toda documentação enviadas pelo Autor e que encontra-se em sua posse;
- 5 A procedência do pedido em condenar a Empresa-Ré a pagar ao Autor/Beneficiário a quantia de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais) a título de diferença indenizatória entre o que o mesmo já percebeu da Empresa-Ré e o que este haverá ainda de perceber em razão de seu grau de invalidez permanente devidamente comprovado mediante rigorosas perícias já realizadas;
- 6 A procedência do pedido em condenar a Empresa-Ré a pagar ao Autor/Beneficiário, a título de indenização por Danos Morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a capacidade financeira das partes, a extensão do dano e os constrangimentos experimentados pelo Demandante.
- 7 Que, em razão da documentação anexa, em especial aos laudos periciais e a documentação médica, a **SEJA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**, por tratar-se de constatação incontroversa de invalidez permanente total de 20% (vinte porcento);
- 8 Que, caso Vossa Excelência não acolha o pedido anterior, em caso de realização de novo procedimento pericial, que seus custos sejam arcados integralmente por parte da Empresa-Ré;
- 9 A condenação da Empresa-Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais nos moldes do art. 85 do CPC e seus parágrafos.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelos documentos ora anexados e pelo depoimento das partes e testemunhas a serem oportunamente arroladas, sem prejuízo dos demais meios que se fizerem necessários no curso da instrução processual, o que fica, desde logo, requerido.





*Dr. Caio Martins Pinto*  
ADVOCACIA & CONSULTORIA  
OAB/PI 13.291

(86) 9 9940-0068 / 9 8195-3444  
[www.advcaiomartins.jur.adv.br](http://www.advcaiomartins.jur.adv.br)

---

Dá-se a causa o valor de R\$ 7.025,00 (sete mil e vinte e cinco reais).

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Piripiri/PI - PI, 20 de Setembro de 2019.

---

*Caio Martins Pinto*  
*Advogado OAB/PI nº13.291*

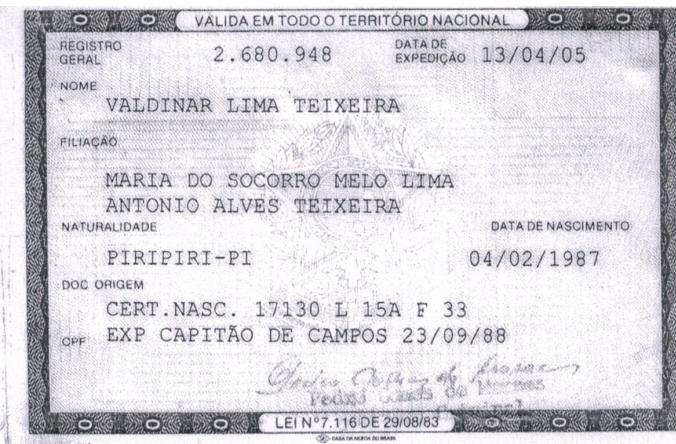
---

*Luisa Eudes da Silva*  
*Advogada OAB/PI nº14.406*



Assinado eletronicamente por: LUISA EUDES DA SILVA - 20/09/2019 21:51:20  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909202151194040000006154344>  
Número do documento: 1909202151194040000006154344

Num. 6433639 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: LUISA EUDES DA SILVA - 20/09/2019 21:51:20  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909202151204180000006154345>  
Número do documento: 1909202151204180000006154345

Num. 6433640 - Pág. 1



AGESPISA - 06.845.747/0001-27

Nº Documento: 2019069723609

ESCRITÓRIO PIRIPIRI

MATRÍCULA 00972360.9	CLIENTE MARIA CARDOSO VERAS	CPF/CNPJ: 684.556.073-00	VENCIMENTO 26/06/2019
INSCRIÇÃO 084.002.285.0118.000	ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA MANOEL SALES DE CARVALHO, NUM. 181 - - MATADOURO PIRIPIRI PI 64260-000	FATURA 06/2019-5	
RESPONSÁVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	ÁGUA LIGADA	ESGOTO POTENCIAL
ÚLTIMOS CONSUMOS 05/2019 - 21 04/2019 - 10-21 03/2019 - 10-21 02/2019 - 10-21 01/2019 - 10-21 12/2018 - 12 ECONOMIAS CONS. POR ECONOMIA COD. AUXILIAR 1 11 R 53012		LEITURA ANTERIOR 932 ATUAL 943 22/05/2019 21/06/2019	CONSUMO (M <sup>3</sup> ) 11 DIAS 30 CONSUMO/DIA 0,37

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS		CONSUMO POR ECONOMIA	VALOR R\$
AGUA			
RESIDENCIAL 001 UNIDADE			
CONSUMO DE ÁGUA		11 M3	34,08
MANUTENCAO DE HIDROMETRO	06/2019		1,90
MULTA IMPONTUALIDADE	04/2019		0,62
JUROS DE MORA	04/2019		0,63

TOTAL R\$ 37,23

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS	Base de Calculo: 37,23 IR: 1,79 COFINS: 1,12 CSLL: 0,37 PIS/PASEP: 0,24
---------------------------	---

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO  
(Decreto nº 5.440 e Portaria 518/MS)

GERÊNCIA REGIONAL: GEN PIRIPIRI	Mês/Ano 05/2019
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	TURBIDEZ (uT)
PARÂMETROS (Valores Médios)	CLORO

VIA CLIENTE	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
-------------	-----------------------

Emitido por: INTERNET Emitido em: 30/06/2019

AGESPISA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.	MATRÍCULA 00972360.9	INSCRIÇÃO 084.002.285.0118.000	FATURA 06/2019-5	NÃO RECEBER APÓS 30/09/2019
VENCIMENTO 26/06/2019	VALOR R\$ 37,23			

GRUPO: 12 FIRMA: 1

8265000000-3 37230001310-2 97236090620-0 19000050003-2



VIA AGESPISA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





**Governo do Estado do Piauí**  
**Secretaria de Segurança Pública**  
**Delegacia Geral de Polícia Civil**  
**SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência**

365 v. 1.0

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 103331.000986/2019-27**

Unidade de Registro: 6ª DRPC - PIRIPIRI

Resp. pelo Registro: Wagner Do Nascimento Vieira

Data/Hora: 10/06/2019 - 11:11

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Unidade Policial Responsável

1º DP DE PIRIPIRI

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

PIRIPIRI

Endereço

LOCALIDADE INGAZEIRA, Nº:

Complemento

Data/Hora

29/03/2019 - 23:37

Bairro

OUTROS - ZONA RURAL

Ponto de Referência

**DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS**

Nome: VALDINAR LIMA TEIXEIRA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

Mãe: MARIA DO SOCORRO MELO LIMA

Endereço: RUA MANOEL SALES DE CARVALHO, Nº 181

Bairro: MATADOURO

Cidade: PIRIPIRI

Telefone(s): 24-9978-0582

Nome: LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Tipo Envolv.: TESTEMUNHA

Mãe: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Endereço: LOCALIDADE OITICICA, Nº

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: PIRIPIRI

Nome: RENATO SOUSA SILVA

Tipo Envolv.: TESTEMUNHA

RG: 2673499 SSP PI

Mãe: LUZIA VIEIRA DE SOUSA

Endereço: LOCALIDADE CAGADOS, Nº

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: PIRIPIRI

**NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA**

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

**VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

Marca: Modelo:

1 - HONDA NXR 160 BROS ESDD

Ano: Placa: Chassi:

2017 PIS5930 9C2KD0810HR408970

Renavam:

01107272308

Cor:

Azul

Condutor: VALDINAR LIMA TEIXEIRA

End: RUA MANOEL SALES DE CARVALHO Número: 181 Complemento:

Cidade: PIRIPIRI UF: PI Bairro: MATADOURO

Proprietário: VALDINAR LIMA TEIXEIRA

End: RUAS MANOEL SALES DE CARVALHO Número: 181

Cidade: PIRIPIRI UF: Bairro: MATADOURO

Assista. DEU DE TERCEIRO. Sua  
DELEGADO de Polici  
Matrícula Nº 2538

**RELATO DA OCORRÊNCIA**

A VITIMA VEIO A ESTA DELEGACIA PARA COMUNICAR TRAFEGAVA NA MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROS ESDD, SUPRACITADA, SENTIDO LOCALIDADE INGAZEIRA À CIDADE DE PIRIPIRI; QUE EM UMA CURVA ACABOU PERDENDO O CONTROLE DA MOTOCICLETA E VEIO AO SOLO; QUE UMA DAS TESTEMUNHAS, QUE PASSARA NO LOCAL DO ACIDENTE, ACIONOU O S.A.M.U; QUE O S.A.M.U CONDUZIU AO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES ONDE PASSOU POR EXAMES E RAIO X; QUE APÓS ESSES PROCEDIMENTOS FICOU INTERNADO POR ALGUNS DIAS (DO DIA 29/03 AO DIA 07/04/2019); QUE A MOTOCICLETA ESTÁ LICENCIADA EM NOME DA VITIMA DO ACIDENTE.

o Ocorrência emitido em: 10/06/2019 11:11 - SisBO@2011-2019 ATI

Página 1/2



Assinado eletronicamente por: LUISA EUDES DA SILVA - 20/09/2019 21:51:21  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909202151209400000006154347>  
Número do documento: 1909202151209400000006154347

Num. 6433642 - Pág. 1



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

365 v. 1.0

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 103331.000986/2019-27**

*Wagner*  
Wagner Do Nascimento Vieira - Mat. 2306921  
AGENTE DE POLÍCIA

*Valdinar Lima Teixeira*  
VALDINAR LIMA TEIXEIRA - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

*Francisco Henrique da Silva*  
Francisco Henrique da Silva  
DELEGADO de Polícia  
Matrícula N° 253853-9

TESTEMUNHAS:

\*Renato Sousa Silva

\*Lucia maria da Conceição



## SINISTRO 3190408230 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** VALDINAR LIMA TEIXEIRA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** PACHECO

JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

**BENEFICIÁRIO** VALDINAR LIMA TEIXEIRA

**CPF/CNPJ:** 02189337380

**Posição em 19-09-2019 16:29:12**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
12/07/2019	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00

### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
20/07/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	
04/07/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	





*Dr. Caio Martins Pinto*

ADVOCACIA & CONSULTORIA  
OAB/PI 13.291

(86) 9 9940-0068 / 9 8195-3444  
[www.advcaiomartins.jur.adv.br](http://www.advcaiomartins.jur.adv.br)

## **DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA**

**VALDINAR LIMA TEIXEIRA**, brasileiro, piauiense, solteiro, autônomo, portador do RG nº 2.680.948 SSP-PI e CPF nº 021.893.373-80, residente e domiciliado na Rua Manoel Saeles de Carvalho, nº 181, Bairro Matadouro, Município de Piripiri - Piauí, CEP 64.260-000, sem endereço eletrônico, DECLARA, para os fins de obtenção de **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, que é pessoa pobre na forma da lei, não podendo arcar com despesas decorrentes de serviço judicial sem que se prive do sustento próprio e de sua família. E por ser expressão de verdade, firma e assina a presente declaração, sob as penas da lei.

Piripiri – PI, 01 de Agosto de 2019

**VALDINAR LIMA TEIXEIRA**



Assinado eletronicamente por: LUISA EUDES DA SILVA - 20/09/2019 21:51:21  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909202151215070000006154349>  
Número do documento: 1909202151215070000006154349

Num. 6433944 - Pág. 1

MINISTÉRIO DAS CIDADES				Nº 012651970680
DETAN - PI		CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO		
02059 016e abf4 9ee5 92fc bab8 b5eb d25a 37d0 3102 3019		000149209 VIA COD. REINVENTADA 1 01107272308		RNTRC EXERCÍCIO 2018
NOME VALDINAR LIMA TEIXEIRA				
***** *****				
CNPJ/CPF		PLACA PIS-5930		
PLACA/ANT/UF -		CHASSI 9C2KD0810HR408970		
ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLO/NEHUMA		COMBUSTIVEL ALCO/GASOL		
MARAÇA/MODELO HONDA/NXR160 BROS ESDD		ANO FAB. 2016 ANO MOD. 2017		
CAP/POT/GIL 02F/0162CC		CATEGORIA PARTIC AZUL		
COTA UNICA ***** FAIXA IPVA A		VENC. COTA UNICA 0 PARCELAMENTO/COTAS 00000000		VENC/COTAS 1 <sup>a</sup> 2 <sup>a</sup> 3 <sup>a</sup>
PRÉMIO TARIFARIO (R\$) SEGURÓ		IOF (R\$) PAGO		PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
OBSERVAÇÕES PBT: 000.29 SEM RESTRIÇOES				
LOCAL FIRIPIRI		DATA 20/02/2019		
ALAO HANTING DO REGO LORBO				

AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, APENAS TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT				
PINº 012651970680		BILHETE DE SEGURO DPVAT		
02189337380		PIS-5930	2018	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA <a href="http://www.dpvatsegurodotransito.com.br">www.dpvatsegurodotransito.com.br</a> SAC DPVAT 0800 022 1204				
		EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO	
		2018	20/02/2019	
VIA	CPF / CNPJ		PLACA	
1	02189337380		PIS-5930	
RENAVAM		MARCA / MODELO		
01107272308		HONDA/NXR160_BROS_ESDD		
ANO FAB.	ANO MODE	Nº CHASSI		
2016		9C2KD0810HR408970		
PRÊMIO TARIFÁRIO				
FNS (R\$) 081,28	DE/NURAN (R\$) 009,03	CUSTO DO SEGURO (R\$) 090,31		
CUSTO DO BILHETE (R\$) 004,15		10F (R\$) 000,70	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) 185,50	
PAGAMENTO		PARCELADO		DATA DE QUITAÇÃO 29/11/2018
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA		<input type="checkbox"/>		



ATO DECLARATÓRIO



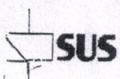
REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR  
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



Dados do Chamado	01 Nº do chamado 9661	02 Data do chamado 29/03/2019	03 PRO (código) USB	04 Saída do PA 21/03/2019	05 Chegada ao local 21/03/2019			
Local da Ocorrência	06 Saída do local 23/03/2019	07 Chegada ao 1º hospital 23/03/2019	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital				
Dados do Paciente	10 Endereço Ingaçárua	11 Bairro Vila Rural	12 Município- UF Piripiri	Código IBGE				
Local de Ocorrência	13 Ponto de Referência							
Dados do Paciente	14 Nome Valdivino de Souza Teixeira	15 Sexo M	16 Idade 32	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? Sim				
Local de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência: 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica 06 - Tentativa de suicídio	07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico 11 - Queda 12 - Urgência clínica	13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares 16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado	21				
Acidente de Transporte	19 Vítima: 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção: 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	21 Outra parte envolvida: 5 - Ônibus/Micro-ônibus 6 - Outro 9 - Ignorado	22 Equipamentos de Segurança: 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta	9			
Exame Físico	23 Glasgow = 15	RESPOSTA VERBAL: 4 - Está com olhos abertos 3 - Abre os olhos após chamado 2 - Abre os olhos após beijoção 1 - Não abre os olhos	RESPOSTA MOTORA: 5 - fala espontaneamente 4 - Confuso 3 - Palavras inapropriadas 2 - Grunidos 1 - Não fala	24 Local da lesão: 6 - Obedece a ordens 5 - Localiza estímulos 4 - Retira o membro 3 - Flexiona o MS 2 - Extensão do membro 1 - Não se move				
Procedimentos Realizados	25 Pupilas 1 - Igualas 2 - Desiguais	26 Pulso radial 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	27 Sinais vitais Pulso: 89 bpm Respiração: 16x/min PA: 160/72 mmHg Sal. 02: 97 %	28 Procedimentos Realizados: Aspiração Oxigênio Curativos Prancha longa Prancha curta Ked Imobilização de extremidades Reanimação cardiopulmonar Colar Cervical	29 Hospital de destino 1 - HRCR 2 - MIBM 3 - HUT 4 - HGV 5 - MDER 6 - OUTRO	30 Medicações / Soluções Administradas	31 Condições de entrada 1 - Melhorado 2 - Piorado 3 - Inalterado	32 Óbito 1 - Antes do socorro 2 - Antes do transporte 3 - Durante o transporte 4 - Não
Hospital de Destino	Observações: Homem 32 anos, vítima de acidente automobilístico, óbito declarado na chegada ao hospital, para óbito, não respondeu, não tem pulso.							
	Assessorista Médico Assente	23/03/2019	Assessorista Médico Assente	23/03/2019				

Scanned by CamScanner





**AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
Nº 2219101137110

1ª Via

**Órgão Emissor :** M220840001 **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPIRI**  
**Estabelecimento Solicitante :** 2777746 **HOSP REG CHAGAS RODRIGUES**  
**Estabelecimento Executante :** 2777746 **HOSP REG CHAGAS RODRIGUES**

**Nome :** VALDINAR LIM TEIXEIRA

**Sexo:** MASCULINO **Nascimento:** 04/02/1987

**Nome da Mãe:** MARIA DO SOCORRO MELO LIMA

**Município :** 2208403 PIRIPIRI

**Raça / Cor:** 99-SEM **Responsável:**

**Paciente**

**Prontuário :**

**CPF :**

**CEP :** 64260000

1130098

**Solicitação / Autorização**

**CPF Solicitante:** 67190383387 **FELIPE VERNER PAGNONCELLI**

**Procedimento Solicitado :** 0413040178

TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA

**Procedimento Autorizado :** 0413040178

TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA

**CID :**

T818 Outras complicações de procedimentos não classificadas em outra

**Nº Laudo:**

**Nº Prontuário:**

**Autorizador**

**Data :** 30/03/2019

**CPF :** 20928319334 **MAURO RUBENS LIMA VERDE**

**CNS :**

**Assinatura e carimbo (Nº do registro do conselho de classe) :**





**HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES**  
 AV. DR. PADUA MENDES,  
 CENTRO, PIRIPIRI/PI - 64260-000  
 CNPJ: 06553564000480  
 (86) 3276-3362 - (86) 3276-3362

**Ficha de Atendimento (Pronto Atendimento)**

Atendimento: P0249464  
 Data: 29/03/2019  
 Funcionário: MARINETE

Registro: 90765  
 Hora: 23:37:00  
 Tipo: CONSULTA  
 Sexo: MASCULINO  
**SUS**



**Senha 133**

**VALDINAR LIMA TEIXEIRA**

Nasc.: 04/02/1987 Idade: 32 ANOS, 1 MÊS, 25 DIAS Profissão: Civil: CEP: 64260-000  
 End.: LOC. INGAZEIRA, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: PIRIPIRI/PI  
 Cor: PARDA Telefone: ( ) - Mãe: MMARIA DO SOCORRO MELO LIMA Pai: ANTONIO ALVES

Clinica: **ENFERMAGEM** Documento: 1 - HRCR  
 Responsável: VALDINAR LIMA TEIXEIRA - O MESMO

Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

**Procedimentos**

29/03/2019 23:37 0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)  
 Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

**Queixa principal:** ACIDENTE DE MOTO

NOA: Foi encaminhado pelo SAMU após acidente motociclistico.

**Exame clínico/físico:**

A: Foi visto com feridas, com uso de cinto de segurança.

**Diagnóstico provável:**

B: Espasmo, mvt em ambos braços. Sintomas tóxicos.

**Medicação:**

C: PA: 160x120 mmHg, Abdome inalterado sem sinais de irriteção peritoneal, sem sinais de hemorragia.

D: Glasgow 13 (3+5+6), pupilas irregulares e fotossensíveis.

E: Exangue em mmSS e mmII. Pêne estonel.

**Procedimentos/exames realizados:**

**Anotação de enfermagem**

1- Solicito Rx de Colmo Cervical, Tórax AP, Joelhos E (AP), Braços D (AP), Mão D (AP), Pêne AP

2- SF 019: 500 ml — JV, aberto  
 1 - Complexo B — 1 amp/ sero  
 2 - Gluc 50' — 4 amp/ sero

00:30/1 Válvula de drenagem  
 AN-PI 2,5 mm

3- Piperacilina Socorr — 1 amp + AD, JV, Agora 00:30/1 Válvula

4- Leuprorelin 100ug — 1 amp + AD, JV, Agora **NH**

5- Resolução após medicamentos e observação clínica

6- Leuprorelin 100ug — 1 amp, IM, Agora 00:30/1 Válvula

Dra. Sheyce de Melo  
 Médica  
 CRM - PI 7328

Responsável: VALDINAR LIMA TEIXEIRA

**PROFISSIONAL**



FICHA DE ADMISSÃO

PIRIPIRI

Nome do Paciente: <i>Ahelenir Lima Criscino</i>			Nº do Registro		
Sexo <i>m</i>	Data de Nascimento <i>04/02/87</i>	Responsável:			
Nome da Mãe: <i>Maria do Socorro Melo Lima</i>					
Nome do Pai: <i>W</i>					
Endereço: <i>decol. Ingazeira - Zona Rural</i>		Município: <i>Piripiri</i>			
Tipo de Saída  <i>Alta</i>			Data da Internação <i>30/03/19</i>		
					Data da Saída <i>07/04/19</i>

Diagnóstico Definitivo: <i>Fev. 4-0 QNC elentes decol</i>	Procedimento Realizado <i>Ortonom LRC</i>
--	--

Anamnese

*Família normal no nro  
LRC + Flego esq*

DR. FELIPE VERNER PAGNONCELLI  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CIRURGIA DO TRAUMA  
ULTRASSONOGRAFIA MUSCULOESQUELÉTICA  
CRM PI 4427 / EST. 05785/16 / RQE 2095

Assinatura do Médico Responsável



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE  
INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE  
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES  
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE  
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

2 - CNES

2777746

4 - CNES

2777746

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE  
VALDINAR LIMA TEIXEIRA  
6 - N° DO PRONTUÁRIO  
90765  
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)  
8 - DATA DE NASCIMENTO  
04/02/1987  
9 - SEXO  
Masc.  1 Fem.  2  
10 - NOME DA MÃE  
MMARIA DO SOCORRO MELO LIMA  
11 - TELEFONE DE CONTATO  
( ) -  
12 - ENDEREÇO  
LOC. INGAZIEIRÁ, 0 - ZONA RURAL  
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA  
14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO  
2208403  
15 - UF  
PI  
16 - CEP  
64260-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*frac no mde de mto coe  
notis luisas - ls pnts d 4-pe s o  
a Me*

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO

*O quadri cur*

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

*anam e Ef + tg*

DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID PRINCIPAL

22 - CID SECUNDARIO

23 - CAUSAS ASSOC.

5626 T838

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

*LNC* 0413040578

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

( ) CNS (x) CPF

29 - N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

6719036336

CLINICA MEDICA

URGÊNCIA

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

*Felipe Vuy Ribeiro*

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

30/03/2019

32 - CLASSE CARIMBO/NA DO CRM

DR. FELIPE CARIMBO/NA DO CRM

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CIRURGIA DO TRAUMA

ONCOLOGIA MUSCULOESQUELÉTICA

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CIRURGIA MUSCULOESQUELÉTICA

ONCOLOGIA MUSCULOESQUELÉTICA

  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES**

**RELATÓRIO DE ANESTESIA**

NOME <i>Voldiron Leiva Geeser</i>						
DATA 05/04/19		ENFERMARIA			CLÍNICA	
IDADE 32	SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	COR	PESO (KG)	ALTURA (CM)	ASA	MALLAMPATTI
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO						
TIPO DE CIRURGIA						
MEDICAMENTOS EM USO						
TEMPERATURA	PRESSÃO ARTERIAL	FREQ. CARDÍACA	HTM	HTC	HB	LEUCOMETRIA
GLICEMIA	URÉIA / CREATININA	SÓDIO / POTÁSSIO	PLAQUETAS	TAP / TTPA / RNI	OUTROS	
ALERGIAS						
COMPLICAÇÕES EM ANESTESIAS ANTERIORES						
TEMPO DE JEJUM	ESTADO FÍSICO	ECG	RX TÓRAX	ANESTESIA PROPOSTA		ELETIVA <input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/>

ECTOSCOPIA	AP. CARDIOVASCULAR	AP. RESPIRATÓRIO	SIST. NERV. CENTRAL	OBS. COMPLEMENTARES
<input checked="" type="checkbox"/> BOM ESTADO GERAL	HEMODINÂMICA ESTÁVEL	EUPNÉIA	ACORDADO	
ESTADO GERAL REGULAR	HEMODINÂMICA INSTÁVEL	MV FISIOLÓGICO	LÚCIDO	
ESTADO GERAL PRECÁRIO	TAQUICARDIA	TAQUIPNÉIA	ORIENTADO	
CORADO	BRADICARDIA	DISPNÉIA	SONOLENTO	
DESCORADO - PÁLIDO	PRESSÃO ARTERIAL NORMAL	MV DIMINUÍDO	DESORIENTADO	
HIDRATADO	HIPERTENSÃO ARTERIAL	SIBILOS	ANSIOSO	
DESIDRATADO	HIPOTENSÃO ARTERIAL	BRONCOESPASMO	AGITADO	
ÍCTÉRICO	CHOQUE	RONCO / ESTERTORES	COMA	
ANICTÉRICO	RÍTMO CARDÍACO R 2 T	TOSSE	ÍSOCORIA	
CIANÓTICO	ARRITIMICO	INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA	ANISOCORIA	
ACIANÓTICO	EXTRASSÍSTOLES	SUDORESE.	DÉFICIT MOTOR	

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA		DOSE	HORA	EFEITO	
INTERVALO ANESTÉSICO					
<b>A</b> <b>G</b> <b>E</b> <b>N</b> <b>T</b> <b>E</b> <b>S</b>	OXIGÊNIO L/MIN				
	ÓXIDO NITROSO L/MIN				VOL TOTAL:
	HALOTANO				
	ISOFLURANO				VOL TOTAL:
	SEVOFLURANO				VOL TOTAL:
	LÍQUIDOS ENDOVENOSOS	AL	1000 mL		



14:30

15130.

SIMB.	T.C. <sup>o</sup>	F.C.	F.R.	P.A.	
P.I.A.	40	240		240	
X			220	220	
ANE.		200	40	200	
X-	38	180		180	
OP.		160		160	
●			30		
T.C. <sup>o</sup>		140		140	
★	37	120		120	
F.C.		100	20	100	
●					
F.R.		80		80	
▲	36	60		60	
SP <sub>O</sub> <sub>2</sub>			10		
▲		40		40	
	35				
P.A.		20		20	
X			3		
	34	0	0	0	
ESPONTÂNEA					
ASSISTIDA					
CONTROLADA					
LEGENDA				PASU/PRONE	
POSIÇÃO					

DROGAS / CONCENTRAÇÃO / VIA		DOSE	TÉCNICA ANESTÉSICA	MONITORAÇÃO	
A	<i>Sebcuron 1/200</i>	<i>4ml</i>	<i>Contra bol</i>	<input checked="" type="checkbox"/> E.C.G. <input type="checkbox"/> SPO <sub>2</sub> <input type="checkbox"/> P.I.A. <input checked="" type="checkbox"/> P.N.I. <input type="checkbox"/> CO <sub>2</sub> <input type="checkbox"/> AGENTES	
B					
C					
D					
E					
F					
G					
H			<input type="checkbox"/> T.O.T. N.º: <input type="checkbox"/> T.N.T. N.º: <input type="checkbox"/> M. LARINGEA N.º: <input type="checkbox"/> M. FACIAL:		
I			INÍCIO	FIM	DURAÇÃO
J					
K			SF:	RL:	TOTAL DE LÍQUIDOS:
L			RS:	SG:	URINA
M			CH:	PL:	SANGUE
N			ANESTESISTA <i>Hernanes B. F. S. Júnior</i> MÉDICO CRM-PI 5633 / CRM-MA 7935		CIRURGÃO
O					
P					

**ALTA PARA ENFERMARIA**

MÉDICO / CARIMBO / ASSINATURA





ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

RELATÓRIO CIRÚRGICO

DATA: 05/09 ENFERMARIA/LEITO: CLÍNICA:

NOME: Valadinho Ferreira

DIAGNÓSTICO: Fúnto de Ma CID: 7012

CIRURGIA: LMC PROCEDIMENTO: 0413040728  
AQUÍLIO DE SOUZA DURANTE A CIRURGIA

CIRURGÃO: Dr. Felipe AUXILIAR:

ANESTESISTA: INSTRUMENTADOR:

TÉCNICA CIRÚRGICA

Parêntesis 09/09/2019, 09:00 am  
Preparo e cura - repara  
LMC  
Fissuras  
fistulas  
anatos

Assinatura: Luisa Eudes da Silva

DR. FELIPE VERNET PAGNONCELLI  
MÉDICO CARIMBO / ASSINATURA  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CIRURGIA DO TRAUMA  
ULTRASSONOGRAFIA MUSCULoesQUELÉTICA  
CRM PI 4427 | SEBUS 05785/16 | RQE 2095





ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

RELATÓRIO CIRÚRGICO

DATA: 30/3 ENFERMARIA/LEITO: CLÍNICA:

NOME: Valdino Henfes

DIAGNÓSTICO: Ferrante da Mão (C) CID:      
Craio espont 4-0/4 = QTF

CIRURGIA: LMC PROCEDIMENTO:

CIRURGIAO: Dr. Felipe AUXILIAR:

ANESTESISTA: INSTRUMENTADOR:

TÉCNICA CIRÚRGICA

Ferrante da Mão sob eletro coagulador  
anep + anti-reper

LMC

Suturas

LMC

MÉDICO / CARIMBO / ASSINATURA  
DR. FELIPE VERNER PAGNONCELLI  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CIRURGIA DO TRAUMA  
ULTRASSONOGRAFIA MUSCULOESQUELÉTICA  
CRM PI 4427 | SBUS 05785/16 | RQE 2095





ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

RELATÓRIO CIRÚRGICO

DATA: 05/04 ENFERMARIA/LEITO: CLÍNICA:

NAME: Valdinei da Silva

DIAGNÓSTICO: fract. 4.0 Q1C CID: 5626

CIRURGIA: artroscopia fract. 4.0 Q1C PROCEDIMENTO: 0408020432

durante a cirurgia

CIRURGIÃO: Dr. Felipe AUXILIAR:

ANESTESISTA: INSTRUMENTADOR:

TÉCNICA CIRÚRGICA

paciente em NY sob anestesia  
Anest. + Anti - Óxido  
Óxido de ámbarad  
LMC

Fratura de prot. da falange com 2 fios  
higrase

sutu por plástico

ultrass

Pronto atendimento

DR. FELIPE VIEIRAS FONSECA  
MEDICO DENTISTA  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CIRURGIA DO TRAUMA  
ULTRASSONOGRAFIA MUSCULOCOQUELÉTICA  
CRM PI 4427 | SBUS 05785/16 | RQE 2095



  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES**  
**BOLETIM DE GASTO CIRÚRGICO**

Nome: <i>Valdirina Lira Góisriça</i>			
ENFERMARIA	LEITO	CIRURGÃO <i>J. Filipe</i>	ANESTESISTA <i>Dr. Horandis</i>
CIRURGIA			
INÍCIO <i>15:10</i>	TÉRMINO <i>15:35</i>	ANESTESIA <i>local</i>	

MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE	MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE	MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE
AGULHA 13 x 4,5			ATADURA GESSADA			EFEDRINA		
AGULHA 25 x 7			MICROPORE			FUROSEMIDA PROMETAZINA		
AGULHA 30 x 7			ESPARADRAPO			GLICOSE 25%		
AGULHA 30 x 8						GLICOSE 50%		
AGULHA 40 x 12			FIOS CIRÚRGICOS			GLUCONATO DE CÁLCIO		
AGULHA DE RAQUE 20G x 3			MONONYLON N° 0			HEPARINA		
AGULHA DE RAQUE 22G x 2			MONONYLON N° 1			NITROPRUSSIATO		
AGULHA DE RAQUE 22G x 3			MONONYLON N° 2			PROSTIGIMINE		
AGULHA DE RAQUE 25G x 3			MONONYLON N° 3			METOCLOPRAMIDA		
AGULHA DE RAQUE 26G x 3			MONONYLON N° 4			SUCCINILCOLINA		
AGULHA DE RAQUE 27G x 3			MONONYLON N° 5			SULFATO DE MAGNÉSIO		
SERINGA 1 ML			MONONYLON N° 6			METILPREDINISOLONA		
SERINGA 5 ML			MONONYLON N° 7			DICLOFENACO		
SERINGA 10 ML			VICRYL N° 0					
SERINGA 20 ML			VICRYL N° 1			ANTIBIÓTICOS		
SERINGA 50 ML			VICRYL N° 2			AMPICILINA		
SERINGA 60 ML			VICRYL N° 3			CEFALOTINA		
CATETER JELCO N° 14			VICRYL N° 4			CEFAZOLINA		
CATETER JELCO N° 16			VICRYL N° 5			CEFTRIAXONA		
CATETER JELCO N° 18			VICRYL N° 6			GENTAMICINA		
CATETER JELCO N° 22			CAT GUT SIMPLES N°			METRONIDAZOL		
CATETER JELCO N° 24			CAT GUT SIMPLES N°					
CATETER PERIDURAL			CATGUT CROMADO N°			SOROS		
SCALP N° 19			CATGUT CROMADO N°			FISIOLÓGICO 250ML		
SCALP N° 21						FISIOLÓGICO 500ML		
SCALP N° 23			SOLUÇÕES			GLICOSADO 5% 250ML		
SCALP N° 25			ÁLCOOL 70%					
SCALP N° 27			ÁLCOOL 90%			GLICOSADO 5% 500ML		
EQUIPO INJ. LATERAL			PVP1 TÓPICO			RINGER LACTADO 500ML		
EQUIPO POLIFIX 2 VIAS			PVP1 DEGERMANTE			MANITOL		
EQUIPO POLIFIX 4 VIAS			ÁLCOOL IODADO					
EQUIPO MACROGOTAS			ÁGUA OXIGENADA			PSICOTROPICOS		
EQUIPO MICROGOTAS			VASELINA LÍQUIDA			MIDAZOLAN 15MG		
EQUIPO DE SANGUE			FORMOL			MIDAZOLAN 50MG		
DRENO DE PENROSE N°			CLOREXIDINA			DOMOTIDOLossal		
DRENO DE SUCCÃO N°						FENTANIL FRASCO		
DRENO DE TÓRAX N°			ANESTÉSICOS			FENTANIL ÂMPOLA		
UROFIX SIST. ABERTO			XYLOCAÍNA GEL			PROPOFOL		
UROFIX SIST. FECHADO			XYLOCAÍNA SPRAY			HALOTANO		
ELETRODOS			XYLOCAÍNA 2% S/V		<i>ml 4.</i>	ENFLURANO		
LÂMINA N° 11			NEOCAÍNA PESADA			ISOFLURANO		
LÂMINA N° 15			NEOCAÍNA 0,5% S/V			SEVOFLURANO 100MG		
LÂMINA N° 24		<i>- 01</i>	NEOCAÍNA 0,5% C/V			SEFURANO 250MG		
LUVA ESTÉRIL 6,5			BUPIVACAÍNA 5 MG			THIOPENTAL 1G		
LUVA ESTÉRIL 7,0						THIOPENTAL		
LUVA ESTÉRIL 7,5			MEDICAMENTOS			NARCAN		
LUVA ESTÉRIL 8,0		<i>para 02</i>	ADRENALINA					
LUVA ESTÉRIL 8,5			AMINOFILINA			TAXA EQUIPAMENTO		
LUVA DE PROCEDIMENTO (PAR)		<i>para 07</i>	ATROPINA			BISTURI ELÉTRICO		
SONDA DE FOLLEY			ÁGUA DESTILADA			ASPIRADOR		
TUBO OROTRAQUEAL			BUSCOPAN			AR COMPRIMIDO (H)		
CÂNLULA TRAQUEOSTOMIA			CEDILANIDE			MICROSCÓPIO		
SONDA DE ASPIRAÇÃO N°			HIDROCORTISONA 100MG			RX EM SALA		
SONDA GÁSTRICA N°			HIDROCORTISONA 500MG			MONITOR CARDIACO		
CERA ÓSSEA			KCL			OXÍMETRO DE PULSO		
SURGICEL			NACI 10%			CARRO DE ANESTESIA		
TELA DE PROLENE			NACI 20%			OXIGÊNIO (H)		
ATADURA DE CREPOM N°			DEXAMETASONA			OUTROS		
COMPRESSA			DIPIRONA					
COMPRESSA DE GAZES		<i>01</i>	DOBUTAMINA					
ALGODÃO ORTOPÉDICO		<i>01</i>	EFORTIL					

DATA	05/04/19.	INSTRUMENTADOR	CIRCULANTE
------	-----------	----------------	------------

*Garcinha + Helo*




  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES**  
**BOLETIM DE GASTO CIRÚRGICO**

Nome: **VALDINAR LIMA TEIXEIRA**

ENFERMARIA	LEITO	CIRURGÃO	ANESTESISTA
CIRURGIA	LMC		
INÍCIO	TÉRMINO	ANESTESIA	LOCAZ

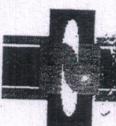
MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE	MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE	MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE
AGULHA 13 x 4,5			ATADURA GESSADA	10	1	3	EFEDRINA	
AGULHA 25 x 7		1	MICROPORE				FUROSEMIDA/PROMETAZINA	
AGULHA 30 x 7			ESPARADRAPO	1	100m		GLICOSE 25%	
AGULHA 30 x 8		1					GLICOSE 50%	
AGULHA 40 x 12		1					GLUCONATO DE CÁLCIO	
AGULHA DE RAQUE 20G x 3			FIOS CIRÚRGICOS				HEPARINA	
AGULHA DE RAQUE 22G x 2			MONONYLON N° 0				NITROPRUSSIATO	
AGULHA DE RAQUE 22G x 3			MONONYLON N° 1				PROSTIGIMINE	
AGULHA DE RAQUE 25G x 3			MONONYLON N° 2				METOCLOPRAMIDA	
AGULHA DE RAQUE 26G x 3			MONONYLON N° 3		1	2	SUCCINILCOLINA	
AGULHA DE RAQUE 27G x 3			MONONYLON N° 4				SULFATO DE MAGNÉSIO	
SERINGA 1 ML			MONONYLON N° 5				METILPREDNISOLONA	
SERINGA 5 ML			MONONYLON N° 6				DICLOFENACO	
SERINGA 10 ML		1	MONONYLON N° 7					
SERINGA 20 ML			VICRYL N° 0					
SERINGA 50 ML			VICRYL N° 1					
SERINGA 60 ML			VICRYL N° 2				ANTIBIÓTICOS	
CATETER JELCO N°14			VICRYL N° 3				AMPICILINA	
CATETER JELCO N°16			VICRYL N° 4				CEFALOTINA	
CATETER JELCO N°18			VICRYL N° 5				CEFAZOLINA	
CATETER JELCO N°22			VICRYL N° 6				CEFTRIAXONA	
CATETER JELCO N°24			CAT GUT SIMPLES N°				GENTAMICINA	
CATETER PERIDURAL			CAT GUT SIMPLES N°				METRONIDAZOL	
SCALP N° 19			CATGUT CROMADO N°				SOROS	
SCALP N° 21			CATGUT CROMADO N°				FISIOLÓGICO 250ML	
SCALP N° 23							FISIOLÓGICO 500ML	
SCALP N° 25			SOLUÇÕES				GLICOSADO 5% 250ML	1
SCALP N° 27			ÁLCOOL 70%	1	100ML		GLICOSADO 5% 500ML	7
EQUIPO INJ. LATERAL			ÁLCOOL 90%				RINGER LACTADO 500ML	
EQUIPO POLIFIX 2 VIAS			PVPÍ TÓPICO	1	100ML		MANITOL	
EQUIPO POLIFIX 4 VIAS			PVPÍ DEGERMANTE	1	100ML			
EQUIPO MACROGOTAS			ÁLCOOL IODADO				PSICOTROPICOS	
EQUIPO MICROGOTAS			ÁGUA OXIGENADA				MIDAZOLAN 15MG	
EQUIPO DE SANGUE			VASELINA LÍQUIDA				MIDAZOLAN 50MG	
DRENO DE PENROSE N°			FORMOL				DOMOTIDOLossal	
DRENO DE SUÇÃO N°			CLOREXIDINA				FENTANIL FRASCO	
DRENO DE TÓRAX N°							FENTANIL AMPOLA	
UROFIX SIST. ABERTO			ANESTÉSICOS				PROPOFOL	
UROFIX SIST. FECHADO			XYLOCAÍNA GEL				HALOTANO	
ELETRODOS			XYLOCAÍNA SPRAY				ENFLURANO	
LÂMINA N° 11			XYLOCAÍNA 2% S/V	1	7ML		ISOFLURANO	
LÂMINA N° 15			NEOCAÍNA PESADA				SEVOFLURANO 100MG	
LÂMINA N° 24			NEOCAÍNA 0,5% S/V				SEFURANO 250MG	
LUVA ESTÉRIL 6,5	1	1	NEOCAÍNA 0,5% C/V				THIOPENTAL 1G	
LUVA ESTÉRIL 7,0			NEUROCAÍNA 5 MG				THIOPENTAL	
LUVA ESTÉRIL 7,5							NARCAN	
LUVA ESTÉRIL 8,0	1	2	MEDICAMENTOS					
LUVA ESTÉRIL 8,5			ADRENALINA				TAXA EQUIPAMENTO	
LUVA DE PROCEDIMENTO (PAR)	1	3	AMINOFILINA				BISTURI ELÉTRICO	
SONDA DE FOLLEY			ATROFOPINA				ASPIRADOR	
TÚBO OROTRAQUEAL			ÁGUA DESTILADA				AR COMPRIMIDO (H)	
CÂNULA TRAQUEOSTOMIA			BUSCOPAN				MICROSCOPIO	
SONDA DE ASPIRAÇÃO N°			CEDILANIDE				RX EM SALA	
SONDA GÁSTRICA N°			HIDROCORTISONA 100MG				MONITOR CARDÍACO	
CERA ÓSSEA			HIDROCORTISONA 500MG				OXÍMETRO DE PULSO	
SURGICEL			KCL				CARRO DE ANESTESIA	
TELA DE PROLENE			NACI 10%				OXIGÉNIO (H)	
ATADURA DE CREPOM N° 10			NACI 20%					
COMPRESSA	1	2	DEXAMETASONA				OUTROS	
COMPRESSA DE GAZES	1	3	DIPIRONA					
ALGODÃO ORTOPÉDICO 15	1	3	DOBUTAMINA					
			EFTORTIL					

DATA **30/3**

INSTRUMENTADOR

CIRCULANTE





HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES  
AV. DR. PADUA MENDES, 300 - CENTRO  
64260-000, PIRIPIRI/PI  
CNPJ: 06553564000480  
TELEFONE: (86) 3276-3362

PACIENTE: 1018072-VALDINAR LIMA TEIXEIRA  
ENFERMARIA: CM07-CLINICA MEDICA

LEITO:CM0706  
ADMISSÃO: 30/03/2019

IDADE: 32 Anos  
SUS  
DIAS INTERNADO: 8



Impresso: 07/04/2019 - 08:03:02

Pág.: 1/1

### PRESCRIÇÃO MÉDICA

07/04/2019 - 08:02:56

S626 - FRAT DE OUTR DEDOS

DIETA: LIVRE

SOROFISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	1,00	ENDOVENOSA (EV)	12/12H	( ) ( )
CEFALOTINA 1 G	1,00	ENDOVENOSA (EV)	06/06H	18 00 06 12
GENTAMICINA 80 MG	(3,00)	ENDOVENOSA (EV)	1X/DIA	DILUIR EM 250 ML SF
CETOPROFENO 100 MG	1,00	ENDOVENOSA (EV)	12/12H	0,9% 12
DIPIRONA 1 G	1,00	ENDOVENOSA (EV)	06/06H	DILUIR EM 100 ML SF 00
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10MG/ML SN 2ML - PLASIL	1,00 AMP	ENDOVENOSA (EV)	08/08H	18 00 06 12
SSV + CCGG				

*Mtto hor mto*

DR. FELIPE VERNER PAGNONCELLI  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CIRURGIA DO TRAUMA  
ULTRASSONOGRAFIA MUSCULOSQUELÉTICA  
CRM PI 4427 | SEBUS 05785/16 | RQE 2095

PROFISSIONAL





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "GERALDO VASCONCELOS"  
SERVIÇO DE MEDICINA LEGAL DE PIRIPIRI - PI



## LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)

Exame procedido em: **VALDINAR LIMA TEIXEIRA**, brasileiro, filho de **MARIA DO SOCORRO MELO LIMA**, residente em Piripiri- PI.

**HISTÓRICO:** Periciando informa ter sofrido acidente de tráfego com motocicleta no dia 29/03/2019, na zona rural de Piripiri - PI; tendo fratura de quarto quirodáctilo (dedo da mão) esquerdo, tendo recebido atendimento médico cirúrgico no HRCR.  **DESCRIÇÃO:** Periciando alo e autopsiquicamente orientado apresentando cicatrizes cirúrgicas em quarto quirodáctilo esquerdo e com uma limitação funcional de 20 % dos arcos de movimentos da mão esquerda. Periciando possui o prontuário que demonstra os procedimentos médicos realizados (vide documentação em anexo).  **CONCLUSÃO:** Periciando com sequela de lesão contusa que o inabilitou por mais de 30 dias para suas ocupações habituais e produziu limitação permanente de arcos de movimentos de mão esquerda em 20 %. **RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS:** 1) Houve ofensa à integridade física ou a saúde do examinado? R- SIM. 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? R- Ação contundente. 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidentes de tráfego? R- SIM, conforme B.O, prontuário e exames médicos. 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? R- SIM. Periciando com sequela de lesão contusa que o inabilitou por mais de 30 dias para suas ocupações habituais e produziu limitação permanente de arcos de movimentos de mão esquerda em 20 %. 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função ou deformidade permanente? R-NÃO. 6) Outros dados julgados úteis? R- NÃO. Nada mais havendo, deu-se por findo o presente laudo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Piripiri - PI, 05 de Agosto de 2019.

Regis Carlos de Oliveira Souza

REGIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA  
PERITO MÉDICO LEGAL - CRM 5221- PI  
MATRÍCULA PC/PI 280577-4



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 021.893.373-80 4 - Nome completo da vítima: VALDINAR LIMA TEIXEIRA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: VALDINAR LIMA TEIXEIRA 6 - CPF: 021.893.373-80  
 7 - Profissão: RECLUSO 8 - Endereço: RUA MANOEL SALES DE PARVALHO 9 - Número: 181 10 - Complemento: EASD  
 11 - Bairro: MATADOURO 12 - Cidade: PIRIPIRI 13 - Estado: PI 14 - CEP: 64.260-000  
 15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD):

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

## 20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECLUSO INFORMAR  R\$1.00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

## 21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 4377 CONTA: 3220 8  
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos:  Falecidos: 30 - Vítima deixou Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos:  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:  Falecidos: 33 - Vítima deixou Sim  Não pais/avós vivos?  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

47 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

40 - Local e Data, PIRIPIRI, 01 de Julho de 2019.

\* Valdir Almeida Reis

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Valdir Almeida Reis  
 43 - Assinatura do Procurador (se houver)

12/2019



*Dra. Luisa Eudes da Silva*

OAB/PI 14.406

(86) 9 9987-8041

(86) 9 8114-0956

[dra.luisaeudes@outlook.com](mailto:dra.luisaeudes@outlook.com)

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**VALDINAR LIMA TEIXEIRA**, brasileiro, piauiense, solteiro, almoxarife, portador do RG 2.680.948, SSP-PI e CPF nº 021.893.373-80, residente e domiciliado na Rua Manoel Sales de Carvalho 181, Matadouro Cidade Piripiri – Piauí, CEP 64.260-000, nomeia e constitui seus procuradores a **Dra. LUISA EUDES DA SILVA**, brasileira, piauiense, solteira, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº. 14.406, e o **Dr. CAIO MARTINS PINTO**, brasileiro, cearense, solteiro, advogado inscrito na OAB-PI, sob o número 13.291, ambos com escritório situado na Rua Professor Tomaz da Cunha, Número 707, Bairro Floresta, Piripiri – PI, CEP 64.260-000, telefones (88) 99654-3003 e (86) 9 8157-0339, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, com cláusula “ad-judicia ET EXTRA”, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar qualquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a qualquer instância e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Piripiri, Piauí

01 de Agosto de 2019

**VALDINAR LIMA TEIXEIRA**

**OUTORGANTE**



Assinado eletronicamente por: LUISA EUDES DA SILVA - 20/09/2019 21:51:24  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909202151241900000006154354>  
Número do documento: 1909202151241900000006154354

Num. 6433949 - Pág. 1